

LEI Nº 3410 /2007

**EMENTA:** Concede Reajuste Salarial aos Profissionais de Magistério Pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Concede reajuste salarial de 7% (sete por cento), de forma escalonada, aos profissionais de Magistério pertencente ao quadro de servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino.

“§ 1º Será concedido reajuste de 5% (cinco por cento), retroativo ao mês de Agosto de 2007”.

§ 2º Será concedido reajuste de 2% (dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007.

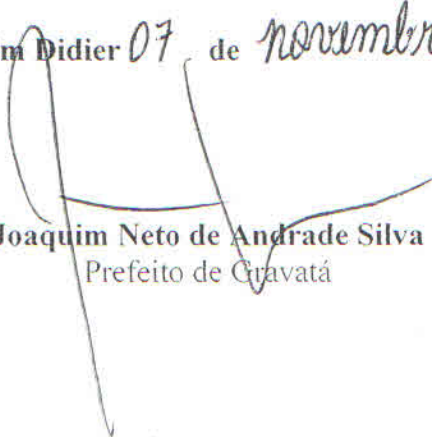
§ 3º A base de cálculo para aplicação de reajuste de que trata este artigo será o salário recebido no mês de julho de 2007 pelo servidor.

**Art.2º**- O disposto nesta Lei aplicar-se-á exclusivamente aos profissionais de magistério pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Gravatá.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.4º** - Esta Lei entrá em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Agosto de 2007.

Palácio Joaquim Didier 07 de novembro de 2007.

  
Joaquim Neto de Andrade Silva  
Prefeito de Gravatá